



Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2025.

**MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 133-E/2023.**

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **Leandro Tadeu Murta Chagas**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei nº 133-E/2023 que “**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**”.

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto.

Diante da apresentação de Projeto de Lei, urge a necessidade das alterações abaixo propostas.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 23**

O Art. 10, do Projeto de Lei nº 133-E/2023, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 10. As empresas organizadas para a exploração dos serviços funerários poderão exercer cumulativamente as seguintes atividades:*

*I - Preparação do corpo sem vida;*

*II - Fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares e demais serviços;*

*III - Montagem e manutenção de velórios, com os paramentos definidos no regulamento do Serviço Funerário;*

*IV - Transporte de corpos sem vida;*

*V - Crematórios;*

*VI – Comercialização de planos funerários.”*

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, remete-se à Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.



Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

ANDREIA CHAGAS DE Assinado de forma digital por  
ANDRADE ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE  
Dados: 2025.06.24 14:33:14 -03'00'

**Dra. Andréia Chagas de Andrade**  
*Procuradora Geral*

Documento assinado digitalmente

gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS  
Data: 24/06/2025 15:02:29-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**Leandro Tadeu Murta Chagas**  
*Prefeito Municipal*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 130/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

| <b>Nº</b>                    | <b>Assunto</b>   | <b>Autor</b> |
|------------------------------|--|--------------|
| PROJETO DE LEI<br>133-E-2023 | Dispõe sobre a permissão da exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Executivo    |

LEONARDO BRUNO AZEVEDO   
- Analista Jurídico -